



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA. RUA DELTA HOLANDA, 19 – CENTRO. CEP: 62980-000 - IRACEMA/CE.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: Nº, 033/2020 PREGÃO TIPO PRESENCIAL: Nº, 025/2020.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO, VENTILADORES, GELADEIRA, GELÁGUA, FREEZER, FOGÕES, BEBEDOURO E LIQUIDIFICADOR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS CONSTANTES DO ANEXO III DESTE EDITAL.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Iracema, mediante o Pregoeiro designada pela Portaria nº. 002/2020 de 02 de janeiro de 2020 torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL.

A abertura da sessão será às 07h:30min, do dia 21 de MAIO de 2020, no Departamento de Licitações, localizado à Rua: Delta Holanda, 19, Centro, quando serão recebidos os envelopes proposta e documentação, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionado.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei Federal 10.520/02, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, bem como Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e pelas demais normas e condições estabelecidas neste edital.

1-OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital.









1.2. DA JUSTIFICATIVA

1.2.1. Trata-se de previsão do serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, tais quantitativos foram aprovados e autorizados pela autoridade competente da Unidade.

2 - LOCAL E HORÁRIO DE EXPEDIENTE PARA ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES AOS LICITANTES

2.1 – AQUISIÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL: O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Iracema ou pelo site do Tribunal de Contas do Estado – TCE: www.tce.ce.gov.br/pt-licitacoes. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (88) 3428-1462, e-mail: licitacaoiracema2017@gmail.com ou junto a Comissão de Licitação da Prefeitura no endereço na Rua Delta Holanda, 19, Bairro Centro, Iracema-CE, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min horas.

2.2 - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM.

- 2.3 PRAZO DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue EM ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS, contados após o recebimento da Ordem de Prestação de Serviços ou instrumento equivalente por parte do CONTRATADO, de acordo com a necessidade dos Departamentos solicitantes.
- 2.4 -O Contrato oriundo do presente certame vigorará até o dia 31/12/2020.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo do objeto licitado e que não estejam inadimplentes com a administração pública.
- 3.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma das situações a seguir:
- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública.
- b) Estejam em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação.
- c) Estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- f) Enquadrados nas hipóteses previstas nos Incisos I, II e III, do Artigo 9º da Lei nº.8.666/93.









4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o ato convocatório do presente Pregão, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da sessão pública, no endereço discriminado no item 2, deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 4.2.Caso seja acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

5 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O interessado ou seu procurador deverá apresentar-se, perante o pregoeiro, para proceder ao respectivo credenciamento, munido dos documentos que o autorizem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 5.2. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder pela representada em todos os atos previstos neste Edital.
- 5.3. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do pregoeiro.

5.4. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, na qual constem poderes específicos para formular lances (ANEXO I), negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e pratícar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga; (cópias autenticadas ou apresentar os originais para conferência).
- c) documento oficial de identificação que contenha foto do representante/procurador;
- d) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e, se for o caso, de enquadramento em ME e EPP conforme modelo do ANEXO II, observado o que dispõe o item 8.2 deste Edital.
- 5.4.1. A não entrega da declaração prevista na alínea "d" indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da LC 123/2006.

#





- 5.5. Os documentos indicados no item anterior deverão ser apresentados nos originais, fotocópias autenticadas em cartório, ou cópias simples, acompanhadas dos originais correspondentes, para autenticação pela Comissão.
- 5.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá a participação da licitante no presente certame.
- O representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.
- 5.8. N\u00e3o ser\u00e1 admitida a participa\u00e7\u00e3o de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, com suas folhas rubricadas e a última devidamente datada e assinada pelo representante legal ou procurador do licitante.
- 6.2. A Proposta de Preços deverá conter as seguintes indicações:
- a) Razão Social e CNPJ, endereço completo, aposição do carimbo (substituível pelo papel timbrado) com o número do CNPJ e Inscrição Estadual ou Municipal, fone/fax para contato, número da conta bancária, agência, nome do banco e, se possível, correio eletrônico (e-mail).
- b) Especificação do objeto a ser executado de acordo com o ANEXO III. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar o termo de referência, quando da descrição das características;
- c) Preço unitário e total da proposta em real, expresso em algarismos e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;
- 6.2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, instalação, etiquetagem, mão-de-obra, e quaisquer outros serviços e despesas que incidam sobre o fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;
- 6.3. A simples participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital;









7 - DA CLASSIFICAÇÃO / JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E SESSÃO PUBLICA DOS LANCES

- 7.1. No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados;
- 7.2. Após a fase de credenciamento das licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura das Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços cotados pelas licitantes classificadas;
- 7.3. Para fins de julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, em conformidade com o ANEXO III, bem como a compatibilidade dos preços propostos com os praticados no mercado;
- 7.4. No tocante aos preços, às propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor global orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários e por escrito. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 7.5. Ordenadas as propostas, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;
- 7.6. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances;
- 7.7. Somente serão aceitos lances cujos valores sejam inferiores ao último apresentado;
- 7.7.1. O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para redução dos lances, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão;
- 7.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando, indagadas pelo Pregoeiro, todas as participantes qualificadas manifestarem desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 7.7.1;
- 7.9. Caso não se realizem lances verbais ou declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a oferta da primeira classificada quanto ao objeto e valor, decidindo, motivadamente, a respeito da sua aceitabilidade, ficando vedada a aceitação de proposta, com valor superior aos estimado no Termo de Referência –ANEXO III deste Edital;



DON SOLD



- 7.10. Se a oferta não for aceitável, o pregociro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- 7.10.1. Serão consideradas inaceitáveis as propostas que:
- a) ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais Licitantes;
- b) contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- 7.11. Será classificada em primeiro lugar a oferta aceitável que apresentar o MENOR PRECO POR ITEM;
- 7.12. O Pregoeiro poderá negociar com a autora da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço;
- 7.13. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, após negociação com o Pregoeiro, este procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital;
- 7.14. Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do(s) item(ns) ofertado(s);
- 7.15. Se a Licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas. Subsequentes de menor preço, negociará com a sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora do certame;
- 7.16. Se houver redução no valor da proposta escrita inicialmente apresentada, a Licitante vencedora deverá, em até 02 (dois) dias úteis, apresentar nova proposta escrita referente ao valor do lance final, ajustando os preços unitários dos materiais a serem fornecidos;
- 7.17. Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes contendo a documentação, não caberá desclassificar as Licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento;
- 7.18. Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais das Licitantes presentes à sessão deste Pregão;
- 7.19. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, de acordo com a ordem de classificação, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do









recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias,que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

- 7.20. Ao encerramento da sessão, será lavrada Ata para o assentamento de fatos relevantes que ocorreram, que deverá ser assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes presentes;
- 7.21. Toda e qualquer declaração feita pelos representantes legais e/ou procuradores das Licitantes deverá constar em Ata. Não terá validade qualquer reclamação posterior sobre assuntos relacionados com a sessão respectiva que não tiverem registro na referida Ata;
- 7.22. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as Licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei8.666/93 e alterações posteriores, para apresentação de outras propostas ou nova documentação, escoimadas das causas da desclassificação ou inabilitação;

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Para que a licitante seja habilitada, deverá apresentar os seguintes documentos:
- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, na forma do § 2º, Artigo 32, da Lei nº. 8.666/93, conforme modelo constante no ANEXO V, do presente Edital.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO VI, do presente Edital.
- c) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou está fornecendo bens compativeis em quantidade, características e prazos com o objeto desta licitação Juntamente com o contrato e nota fiscal.
- d) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda.
- f) Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal.
- g) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF.
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, relativa à inexistência de débitos trabalhistas, fornecida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- 8.2. As Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC 123/06).



1750000



- PREGOEIRO
- 8.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das ME/EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da instituição licitante, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC 123/06).
- 8.2.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art.81, da Lei 8666/93, sendo facultado à instituição licitante convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.
- 8.2.3. Se a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME/EPP e não ocorrendo a contratação de ME/EPP,em razão de irregularidade fiscal serão convocadas as remanescentes que porventura sejam consideradas empatadas (§2°, do art. 44, da LC 123/06), na ordem classificatória, para o exercício do direito de apresentar nova proposta de preços inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada conforme indicado no item 7.19 deste Edital. O recurso poderá ser interposto no prazo de 63 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 9.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito ao recurso, com a consequente a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro à vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação;
- 9.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 9.4. Os recursos e as contrarrazões apresentados pelas Licitantes deverão ser entregues no Setor de Licitação, localizado na Rua: Delta Holanda, nº 19, Bairro : Centro, CEP: 62980-000, Iracema-Ceará das 08:00 às 12:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados;
- 9.5. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado à autoridade competente;
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;

A





- 9.7. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetiveis de aproveitamento;
- 9.8. Dar-se-á reconhecimento aos interessados da decisão dos recursos por intermédio da comunicação via correio eletrônico.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUCATÁRIA E CONTRATANTE

- 10.1. A adjudicação do(s) objeto(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es), será feita pelo Pregoeiro, senão houver qualquer manifestação de recurso, havendo recurso, a adjudicação será feita pela Autoridade superior.
- 10.2. A Adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital, a:
- a) Fornecer o objeto adjudicado, estritamente de acordo com as especificações, prazos e quantitativos estabelecidos no Termo de Contrato.
- b) Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após notificação formal,os materiais entregues em desacordo com as especificações deste Edital e seus Anexos, com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade.
- c) Aceitar nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial ao Contrato, conforme previsto no § 1°, do Artigo 65, da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3. A Contratante se obriga, nos termos previstos neste Edital a:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, através de Comissão / Funcionário designado para tal fim, bem como atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- Receber os materiais adjudicados, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- c) Efetuar os pagamentos à Contratada.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O Contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, nas formas previstas no Artigo 62, da Lei nº. 8.666/93.
- 11.2. A(s) licitante(s) será (ão) convocadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da convocação.
- 11.2.1. O prazo estabelecido para assinatura do Contrato (ANEXO VII) poderá ser prorrogado uma única vez, por igual periodo, quando solicitado pelo Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela autoridade competente.









11.3. Se o licitante vencedor do item recusar-se injustificadamente a assinar o contrato no prazo estabelecido, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades previstas no subitem 16.1, deste Edital.

12 - DA ENTREGA DO OBJETO

- 12.1. As solicitações de fornecimento feitas pelas secretarias, serão efetuadas mediante emissão de Ordem de Fornecimento, devidamente numerada em ordem sequencial por pedido, datada e assinada, pela autoridade competente.
- 12.2. O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento, sempre acompanhada do correspondente documento fiscal.
- 12.3. A prestação de serviço deverá ser feita no local aonde encontra-se o objeto, no máximo 30 (trinta) dias após emissão da Ordem de Fornecimento (of).
- 12.4. O fornecimento deverá ser efetuado nos prazos estabelecidos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento pela Contratada.
- 12.5. Em caso de conformidade, um Funcionário designado atestará a efetiva prestação de serviço, no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor de Tesouraria, para fins de pagamento. Em caso de não conformidade, do Funcionário designado devolverá Nota Fiscal / Serviço, para as devidas correções.

13 - DO PAGAMENTO

- 13.1.O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Iracema, após a correta prestação do serviço o licitado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e conta indicada pela Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.
- 13.2.Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar o número da Ordem de serviço respectiva;
- 13.3.A Nota Fiscal deverá ser emitida com as especificações, unidades e valores, de modo idêntico aos dados constantes na Ordem de Serviço.
- 13.4.A liberação do pagamento ficará condicionada à Contratada estar com a sua documentação de habilitação regular;
- 13.5.No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à Contratada para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo Setor de Tesouraria;









13.6.No caso dos serviços não corresponderem às estabelecidas no Edital e Anexos, as mesmas serão devolvidas à Contratada, sendo que a contagem do prazo mencionado no subitem 13.1, iniciar-se-á somente após a regularização do problema;

13.7.Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não lhe assistindo direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária em razão do atraso no pagamento.

13.8. O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: nº. Sec. de Administração, Planejamento e Finanças = 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00; Fundo Municipal de Saúde: Gerenciamento: (MAC)= 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; BASICA 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00, AT Educação(Gerenciamento) =08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00; Sec. de =03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00, FUNDEB FUNDAMENTAL = 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.39.00, FUNDEB INFANTIL = 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; Fundo Municipal Assistência Social (Gerenciamento): 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; IGD 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.39.00; PBF: SUAS: 09:01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00; PSB: 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00; FMDI: 09.01.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1.O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.
- b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:
- 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento,por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.
- II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.
- III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.
- IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante







incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

14.1.1.O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1.A apresentação da proposta implica na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 15.2.A Autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa.
- 15.3.É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.3.1.As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública e a segurança da contratação.
- 15.3.2.Poderão ser solicitadas amostras do objeto licitado, devendo os fornecedores e apresentá-las, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a solicitação do Pregoeiro, podendo incorrer em sua desclassificação caso a amostra não seja apresentada pelo fornecedor no prazo solicitado.
- 15.3.3.No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 15.4.A Homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.







15.5.Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação vigente.

15.6.Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Modelo de Procuração

ANEXO II - Modelo de Enquadramento ME e EPP

ANEXO III - Especificações dos Materiais e Quantidades Estimadas

ANEXO IV - Modelo de Formulário de Proposta de Preços

ANEXO V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

ANEXO VI - Modelo de Declaração (Menor de Idade)

ANEXO VII - Minuta de Contrato

Iracema-CE, 11 de Maio de 2020.

DELMÁCIA DE MELO VIEIRA

Secretária de Saúde

FRANÇISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE FERNANDES

Pregoeiro







ANEXO I

PREGÃO Nº. 025/2020

Modelo Procuração (Modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

AO PREGOEIRO PREGÃO N.º. 025/2020

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DO PREGÃO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz) inscrita no CNPJ/MF sob n.º....e Inscrição Estadual sob n.ºRepresentada neste ato por seu(s) qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr.(a)(s).....,portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, nomeia(m) e constitui(em)seu bastante Procurador o(a) Sr.(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º..... e CPF n.º, a quem confere(m) amplos poderes para representar à (Razão Social da Empresa) perante a (indicação do Órgão Licitante), no que se referir ao Pregão Presencial n.º(025/2020), com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar os envelopes de Proposta de preços e Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente novas propostas de preços na(s) etapa(s) de lances, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo, manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, interpor recursos administrativo, assinar a Ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante.

A presente procuração e vanda ate o dia	E.
de de	2020
Assinatura do representante legal	
Nome completo do representante	
Cargo do representante	

aguração á válida até o dia

NOTA: A procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma.









ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS QUE SE ENQUADRAM COMO MICROEMPRESAS - ME OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP;

MODELO DE DECLARAÇÃO DE	empresário ou sócio da
microempresa, completo), em constituição nessa Junta C fins e sob as penas da Lei, que a receita bru limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Cor de 2006, e que não se enquadra em qualquer no § 4° do art. 3° da mencionada lei. Em Complementar 123/06, a microempresa ac expressão ME.	ta anual da empresa não excederá, ao mplementar nº. 123de 14 de dezembro das hipóteses de exclusão relacionadas n atendimento as disposições da Lei
(Local e data, ass. representante legal).	
MODELO DE DECLARAÇÃO DE	empresário ou sócios da empresa de
pequeno porte, com constituída nessa Junta Comercial, em //, s sob nº., declara(m) para os devidos fins e sob bruta anual da empresa não excedeu ao limi Complementar nº. 123 de 14 de dezembro qualquer das hipóteses de exclusão relacionad	sede na (endereço completo), sob o NIRE nºe inscrita no CNPJ o as penas da Lei, que o valor da receita te fixado no inciso II do art. 3º da Lei de 2006, e que não se enquadra em
Em atendimento as disposições da Lei Co adotará em seu nome empresarial a expressão	omplementar nº. 123/2006, a empresa EPP.
(Local e data, ass. representante legal)	







ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos e quantidades estabelecidas abaixo:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT
01	CENTRAL DE AR INSTALAÇÃO	UNID	66
02	CENTRAL DE AR COM REVISÃO E GÁS	UNID	185
03	CENTRAL DE AR. MANUTENÇÃO DA CONDENSADORA E EVAPORADORA	UNID	261
04	CENTRAL DE AR COM MANUTENÇÃO DE GÁS E MOTOR	UNID	179
05	FREEZER MANUTENÇÃO	UNID	47
06	FREEZER REPOSIÇÃO DE MOTOR E GÁS	UNID	33
07	VENTILADOR TIPO TUFÃO MANUTENÇÃO E LUBRIFICAÇÃO	UNID	237
08	VENTILADOR MANUTENÇÃO COM BOBINA ELETRICA	UNID	175
09	GELADEIRA MANUTENÇÃO	UNID	59
10	GELADEIRA COM - MANUTENÇÃO GÁS E MOTOR	UNID	44
11	GELAGUA MANUTENÇÃO	UNID	82
12	GELAGUA- MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR	UNID	72
13	FOGÃO INDUSTRIAL MANUTENÇÃO INCLUINDO REVISÃO DAS BOCAS E FORNO	UNID	29
14	BEBEDOURO MANUTENÇÃO	UNID	16
15	BEBEDOURO - MANUTENÇÃO COM GÁS E MOTOR	UNID	16
16	LIQUIDIFICADOR MANUTENÇÃO	UNID	22









2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação desse serviço é de fundamental importância para garantir o bom funcionamento dos aparelhos de Ar Condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, que são essenciais para conforto do ambiente de trabalho, fatores estes necessários ao bom desempenho das atividades, bem como, garante uma boa manutenção dos equipamentos. Portanto, as vantagens com a contratação dos referidos serviços são claramente evidenciadas, pela contribuição considerável para a melhoria, qualidade e segurança do trabalho, ficando caracterizada claramente a economicidade do custo-beneficio para a Administração Pública. Há de se ressaltar que, a manutenção dos aparelhos de Ar Condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, não só atende as necessidades dos servidores lotados nos setores como também influencia no bom funcionamento dos equipamentos aumentando o tempo de vida útil dos mesmos. Quanto ao aspecto patrimonial, é dever e obrigação da Administração Pública zelar pelos seus equipamentos, mantendo-os em perfeitas condições de uso e operação.

2.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL

Limpeza completa do conjunto;

Realizar medição de temperatura, pressões, tensões e amperagem dos motores e compressores do sistema;

Realizar limpeza dos filtros e desobstrução de drenos.

Realizar revisão nos ventiladores;

Realização revisão geral do sistema (equipamento);

Verificação da calibragem do gás, com recarga se necessário;

Realizar a verificação de: vazamento, ruídos anormais, vibrações, entupimentos, defeitos e desempenho dos componentes do sistema;

Efetuar ajustes e reparos necessários;

Reposicionamento de equipamento se necessário.

2.3 - MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.31 Entende-se como manutenção corretiva o conserto de qualquer natureza, sempre que se fizer necessário, com o objetivo de eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, garantindo o perfeito funcionamento.

3. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 3.1. A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.
- 3.2. Os serviços serão recebidos:

3



- PREGOEIRO
- e. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- d. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.
- b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.
- b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado no item3.1 deste Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.
- b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4. DOS PRAZOS

4.1. Prazo de execução do serviço é no máximo 30 (trinta) dias corridos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 –A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas no contrato;

5.2 -ACONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial.
- b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único — Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

6. DAS SANÇÕES

6.1 -O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o

P







Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:

 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento,por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso

da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou

total do objeto contratado.

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

- III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.
- 6.1.1.O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

7. DA RESCISÃO

- 7.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

 e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração; P





- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art, 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;



- Jaganes





Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência:

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo — A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a

P







responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir os serviços a serem prestados.

Iracema-CE, 11 de Maio de 2020.

Delmácia de Melo Vieira Secretária de Saúde







ANEXO IV

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS - PREGÃO Nº. 025/2020

Nome da Firma:	CNPJ/CPF:
Endereço:	Insc. Estadual:
CEP:	
Endereço para devolução da Proposta de Preços:	Fone:
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA	
Rua Delta Holanda, nº 19 - Centro, CEP: 62980- 000,	
Iracema - CE	
Telefone: (0 ** 88) 3428-1462	
	Fax:
	E-mail:
	Data da devolução da Proposta de
	Preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT.	QTD.	PREÇOS UNITÁRIO	PREÇOS TOTAL

(Colocar data e referência da LICITAÇÃO Carimbo CNPJ do Proponente).







ANEXO V

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

DECLARAÇÃO

Social), CNPJ No:	, sediada	declara, sob
as penalidades da Lei, que a nossa habilitação no presen obrigatoriedade de declarar oc	te processo licitatório, e	fatos impeditivos para a que estamos cientes da
	tura e nº. de identidade do E lata e referência da LICIT	

Carimbo CNPJ do Proponente)

P





ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO (MENOR DE IDADE)

DECLARAÇÃO

A									-		
inscrita	no	CNPJ	sob	nº.						iada	na
			2000	ACCHI			por	intern	rédio	de	seu
represent	ante		legal		0		(8	1)		Senh	or(a)
					,port	tado	r(a)	do	R	G	n°.
		e CPF	n°				, I	DECLA	RA, p	ara fii	ns do
9.854/99	, que nã	iso V, do io empreg em empreg	a meno	r de 18	(dezoito)) and	os em	trabalho	notu	rno, p	erigo
*****	********						de		de	2020	
		(ass			onsável j I do Prop			esa			







ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

identidade nº	, br	asileiro, (est	0	Secretário, Sr. dor da carteira de ,doravante
denominada	CONTRATANTE, ,CNPJ nº		, neste ato,	representada por lo civil), portador
de serviços, de 033/2020, refe na Lei Federal	ominada CONTRATAL e conformidade com o rente ao PREGÃO PI nº 10.520, de 17 de ju de junho de 1993 e da	que consta RESENCIA lho de 2002,	do Processo A L Nº 025/2020 , com aplicação	dministrativo n.º , com fundamento subsidiária da Lei
de 2006, em	suas redações atuais,	passando o	Edital, Anexos	s e a Proposta da a fazerem parte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela CONTRATADA, registrado sob o nº 025/2020, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



Deep





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	RS TOTAL

3.1 Pelo serviço executado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

 Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste

 Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Assistência

 Social (Gerenciamento): 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00; IGD SUAS:

 09.01.08.244.0205.2.052.3.3.90.39.00;
 IGD PBF:

 09.01.08.244.0205.2.051.3.3.90.39.00; PSB: 09.01.08.244.0202.2.048.3.3.90.39.00.

 FMDI: 09.01.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do Servidor responsável pela fiscalização atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA informa a conta de nº. _____ por ela mantida na Agência nº _____ do Banco _____, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto — A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto - Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitandose a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05

F

(Ageost)





(cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 –A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA,na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 -A CONTRATADA obriga-se a:

 a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 025/2020.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÂUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1.O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:

 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento,por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.







 II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

 III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou

total do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que,

em razão dos contratos regidos pela referida lei:

 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no inicio da obra, serviço;

- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9





- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. ger a





Parágrafo Quinto — Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis. T

0000





CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

9.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA n\u00e3o ser\u00e3o responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de for\u00e7a maior, ocorr\u00e3ncias eventuais cuja solu\u00e7\u00e3o se buscar\u00e1 mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a











apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, de	de 2020.
CONTRATA	NTE
CONTRATA	ADA
Representante au	







TESTEMUNHAS	
Nome: CPF nº.	
Nome: CPF nº.	





ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

	unicipal de Iracema, esentada, neste	ato, pel	o seu s ado civil),porta	Secretário, Sr. dor da carteira de ,doravante
denominada	CONTRATANTE,			
2 102 102 1000 1000 1000		, br	rasileiro, (estad	representada por lo civil), portador
doravante deno de serviços, de 033/2020, refer na Lei Federal nº 8.666 de 21 de 2006, em CONTRATAD integrante e co	ientidade n°	OA, ajustam que consta RESENCIAI lho de 2002, Lei Compler passando o te de suas	o presente Con do Processo A L Nº 025/2020 com aplicação mentar nº 123, o Edital, Anexo transcrições,	dministrativo n.º, com fundamento subsidiária da Lei de 14 de dezembro es ea Proposta da a fazerem parte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela CONTRATADA, registrado sob o nº 025/2020, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

9

Queen





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	RS UNIT.	R\$ TOTAL

3.1 Pelo serviço executado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: FMDI: 09.01.08.241.0202.2.056.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do Servidor responsável pela fiscalização atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA informa a conta de nº. _____ por ela mantida na Agência nº _____ do Banco _____, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto— A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto- Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitandose a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

P

Degreen &





b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ou a pessoas não

autorizadas,

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

 a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 025/2020.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único — Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:

 1) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

 II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.

 III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

OU DO





 IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9

E- {





 m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art, 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

 p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais

naturais especificadas no projeto;

 q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- Equility





I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

8.1 CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

F





PREGOEIRO

9.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto — Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Ø





12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, _	de	de 2020.
CON	TETE A TE A 3	APPEND
CON	TRATA!	VIE
CO	NTRATA	DA
	entante aut	

TESTEMUNHAS:

(Change





Nome: CPF nº.		
Nome: CPF nº.		







ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

A Prefeitura Munici representada, neste ato brasileira, (estado	pal de Iracema, o, pela sua Secret civil), portad e CPF nº	ária, Sra	carteira de ide	entidade nº denominada
CONTRATANTE, e	a empresa			,CNPJ nº
	neste	ato,	representada sileiro, (estado civil	
carteira de identidade doravante denominad de serviços, de confo 033/2020, referente a na Lei Federal nº 10.3 nº 8.666 de 21 de jun	a CONTRATAD ormidade com o lo PREGÃO PR 520, de 17 de juli ho de 1993 e da I	que consta ESENCIA ho de 2002 Lei Comple	o presente Contrato do Processo Admir L Nº 025/2020, con , com aplicação subs mentar nº 123, de 14	nistrativo n.º n fundamento sidiária da Lei 4 de dezembro
de 2006, em suas re CONTRATADA, in integrante e complen Cláusulas e condições	dependentemente nentar deste Instr	de suas	transcrições, a 1	azerem parte

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela CONTRATADA, registrado sob o nº 025/2020, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.









ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	RS UNIT.	RS TOTAL

3.1 Pelo serviço executado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde: Gerenciamento: 08.01.10.122.0100.2.034.3.3.90.39.00; (MAC)= 08.01.10.302.0403.2.037.3.3.90.39.00, AT BASICA = 08.01.10.301.0400.2.036.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do Servidor responsável pela fiscalização atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA informa a conta de nº. _____ por ela mantida na Agência nº _____ do Banco _____, onde deverá ser depositado o valor ora pactuado, obrigando-se a comunicar, por escrito, eventual alteração de conta, agência e banco, sendo certo que a conta deverá ser sempre da titularidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto— A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto- Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitandose a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

A S





b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

 a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 025/2020.

responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único — Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:

 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.

 II) 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto. P





III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou

total do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que,

em razão dos contratos regidos pela referida lei:

 I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

 k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está P





subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

 p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais

naturais especificadas no projeto;

 q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. 9



Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art, 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

 III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo — A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.







CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

9.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo — Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto — Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto — Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a

Ø







apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

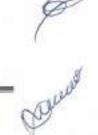
	Iracema-CE, _	de	de 2020.
	CO	NTRATAN	NTE
_	CO	NTRATA	DA
	33.111574	entante aut	

Quesco





TESTEMUNHA	S:	
Nome: CPF nº.		
Nome: CPF nº.		







ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

A Prefeitura Administração, Secretário, Sr.	Municipal de Iracema, através da Secre Planejamento e Finanças, representada, r , brasileiro, (etaria Municipal de neste ato, pelo seu (estado civil),portador
da carteira	de identidade nº	e CPF nº
-control states a control of	,doravante denominada CONTRATAN	VTE, e a empresa
	,CNPJ n°	neste ato,
representada po	r	, brasileiro, (estado
	da carteira de identidade nº	e CPF n°
Administrative	, doravante denominada CONTRATAD estação de serviços, de conformidade com o que o n.º 033/2020, referente ao PREGÃO PRESE to na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei o	ne consta do Processo NCIAL Nº 025/2020, e 2002, com aplicação
de 14 de dezem Proposta da CO	obro de 2006, em suas redações atuais, passand ONTRATADA, independentemente de suas tr e e complementar deste Instrumento, no que	lo o Edital, Anexos e a ranscrições, a fazerem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela CONTRATADA, registrado sob o nº 025/2020, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.









ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	RS UNIT.	R\$ TOTAL

3.1 Pelo serviço executado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: Sec. de Administração, Planejamento e Finanças = 01.01.04.122.0100.2.001.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do Servidor responsável pela fiscalização atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

	onde deverá ser
obrigando-se a comunicar, co, sendo certo que a conta	por escrito, eventual deverá ser sempre da
	ATADA informa a conta de do Banco obrigando-se a comunicar, o, sendo certo que a conta

Parágrafo Quarto— A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto- Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitandose a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.

900

Chean





b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ou a pessoas não autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº, 025/2020.
- responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.
- b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:
- 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.
- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.
- III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

P





 IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela referida lei:

 I) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;
- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

P

Valueto





 m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

 p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais

naturais especificadas no projeto;

 q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuizo das sanções

penais cabiveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo — A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:







I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

7.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuizo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.





PREMOEIRO PREMOEIRO

9.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo — Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto – As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

P





CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, _	de	de 2020.
CON	TRATA	NTE
CO	NTRATA	DA
Represe	entante aut	torizado

· Pagento





Nome:	
CPF nº.	
Nome:	
CPF n°.	

TESTEMUNHAS:







ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 025/2020

representada, neste ato, pe	la sua Secretária, Sra.	nicipal de Educação,
brasileira. (estado civil).po	rtadora da carteira de identidade nº _	
e CPF nº	,doravante denominada CO	NTRATANTE, e a
empresa	,CNPJ nº	, neste
ato, representada por		, brasileiro,
(estado civil), portador da	carteira de identidade nº	e CPF n°
Contrato de Prestação de Administrativo n.º 033/20 com fundamento na Lei F subsidiária da Lei nº 8.66 de 14 de dezembro de 200 Proposta da CONTRATA	ravante denominada CONTRATADA serviços, de conformidade com o que 020, referente ao PREGÃO PRESENTE de para 10.520, de 17 de julho de 6 de 21 de junho de 1993 e da Lei CO, em suas redações atuais, passando ADA, independentemente de suas tra ementar deste Instrumento, no que co ses seguintes:	e consta do Processo NCIAL Nº 025/2020, 2002, com aplicação Complementar nº 123, o o Edital, Anexos e a anscrições, a fazerem

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Contratação de empresa para o serviço de manutenção de Ar condicionado, Ventiladores, Geladeira, Gelágua, Freezer, Fogões, Bebedouro e Liquidificador, conforme especificações e estimativa de quantitativos constantes do Anexo III deste Edital, pela CONTRATADA, registrado sob o nº 025/2020, conforme especificações constantes do Anexo III do Processo Licitatório acima indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 A execução do serviço deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento (OF). E o contrato terá vigência de até o período de 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO, DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

Queens





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNIDADE	R\$ UNIT.	RS TOTAL

3.1 Pelo serviço executado a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ XXX,XX(), no prazo de até 10 (dez) dias do recebimento da nota fiscal pelo Setor de Tesouraria.

Parágrafo Primeiro - O recurso para pagamento das despesas decorrentes deste Contrato é oriundo da Dotação Orçamentária: Sec. de Educação (Gerenciamento) =03.01.12.122.0100.2.009.3.3.90.39.00; 03.01.12.361.0600.2.014.3.3.90.39.00, FUNDEB FUNDAMENTAL = 03.01.12.365.0600.2.017.3.3.90.39.00, FUNDEB INFANTIL = 09.01.08.122.0100.2.042.3.3.90.39.00.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, em até dez dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, com chancela do Servidor responsável pela fiscalização atestando que o objeto do contrato foi oportuna e corretamente prestado.

Parágrafo Terceiro - A CONTRA	TADA informa a conta	de nºpor
ela mantida na Agência nº	do Banco	, onde deverá ser
depositado o valor ora pactuado, o alteração de conta, agência e banco titularidade da CONTRATADA.	obrigando-se a comunica o, sendo certo que a com	r, por escrito, eventual ta deverá ser sempre da

Parágrafo Quarto— A prestação do serviço deverá ser efetuada conforme Cronograma de Serviços no endereço constante na tabela abaixo das 07 às 12 horas, nos dias úteis.

Parágrafo Quinto- Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da execução do serviço, para efeito de verificação da conformidade comas especificações constantes deste Edital e da proposta, limitandose a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da prestação do serviço e, se for o caso, as irregularidades observadas.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, por Comissão/ Servidor designado pela Autoridade competente.









b.1) Em caso de não conformidade, do Servidor designado devolverá Nota Fiscal, para as devidas correções.

b.2) Não serão pagos o(s) serviço(s) executado(s) em locais diferentes do mencionado na Cláusula Terceira do Termo de Referência, ou a pessoas não

autorizadas.

b.3) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar oportunamente o preço dos serviços à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Terceira acima;

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

 a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas no Processo Licitatório / Pregão Presencial nº. 025/2020.

b) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – Compete ao servidor nomeado pela secretaria solicitante acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto contratual pela CONTRATADA, mantendo a CONTRATANTE informada de quaisquer situações de caráter técnico ou administrativo, que possam afetar ou se relacionar com o objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

- 5.1. O contratado sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções graduadas conforme a gravidade da infração, de acordo com o Artigo 7º, da Lei10.520/02 e dos Artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- a) Advertência: a ser aplicada pela contratante, por escrito, independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas, inclusive das recomendações ou determinações da fiscalização da Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão.

b) Multas: aplicáveis da seguinte forma:

- I) 0,1% (um décimo de ponto percentual) do valor total da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo da entrega previsto no contrato.
- 0,2% (dois décimos por cento) do valor total da Ordem de Fornecimento, no caso da recusa injustificada em assinar o contrato no prazo previsto.









III) 0,3% (três décimos por cento) do valor total do contrato, no caso de reincidência de infração.

IV) 1% (um por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou

total do objeto contratado.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Iracema, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso o licitante incorra em qualquer das hipóteses estabelecidas no Artigo 7º da Lei 10.520/02 enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

d) Declaração da inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Iracema a ser aplicadas e o contratado incorrer nos casos previstos no Artigo 88, da Lei 8.666/93, podendo também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que,

em razão dos contratos regidos pela referida lei:

 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

II) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

 III) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com administração em virtude dos atos ilícitos praticados.

5.1.1. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço;

- e) A paralisação da obra, do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

 k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está

- goed





subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

 m) A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §

1º do art. 65 desta Lei;

n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas

obrigações até que seja normalizada a situação;

 p) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais

naturais especificadas no projeto;

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções

penais cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

 b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Segundo – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.





Parágrafo Quinto – Pela inexecução total ou parcial do contrato conforme art. 77 da Lei 8.666/93 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuizos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Quinto, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo — A sanção estabelecida no inciso IV do Parágrafo Quinto é de competência exclusiva do Secretário Municipal solicitante, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLAUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

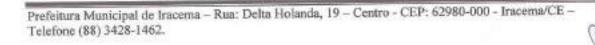
7.1 Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020.

CLÁUSULA OITAVA – DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATADA.

8.1 A CONTRATADA não poderá, salvo em curriculum vitae, utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de contratada em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Parágrafo Único – A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como à sua atividade profissional sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

9







CLÁUSULA NONA - DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

9.1 Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

Parágrafo Primeiro – A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – Para os casos previstos no caput desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Parágrafo Terceiro – Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto — As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Parágrafo Quinto – Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Parágrafo Sexto – Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, em obediência ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2020.

P







CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

12.1 No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafo 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado;

Parágrafo Segundo – Nenhum acréscimo ou supressões poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e demais regulamentos e normas aplicáveis, tudo de conformidade com as normas jurídicas e administrativas aplicáveis e com os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 As partes elegem o foro de Iracema, Ceará, para a solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iracema-CE, _	de	de 2020.
CON	TRATA	NTF
CON	IRAIA	NIE.
CO	NTRATA	DA
Represe	entante aut	torizado







TESTEMUNHA	S:	
Nome: CPF n°.		
Nome: CPF nº.		

